



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO  
ESTADO DO MARANHÃO

**LEI MUNICIPAL Nº 2.753/2019.**

DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE UNIFICAÇÃO DE MATRÍCULA DOS PROFESSORES QUE DETENHAM DOIS VÍNCULOS COM MUNICÍPIO PINHEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, JOÃO LUCIANO SILVA SOARES, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONEI A SEGUINTE LEI MUNICIPAL:**

**Art. 1º.** Os Profissionais do Magistério da rede pública municipal de educação que forem detentores de duas matrículas junto a Secretaria Municipal de Educação, referentes a 20 (vinte) horas de jornada semanal de trabalho em cada, poderão, em caráter opcional, unificar as matrículas para somente uma, com a jornada trabalho de 40 (quarenta) horas semanal.

**Parágrafo único-** A unificação de matrículas previstas no caput deste artigo deverá ser requerida diretamente ao Secretário Municipal de Educação que regulamentará por Edital os procedimentos a serem seguidos.

**Art. 2º.** O Profissional Docente com dois cadastros de 20 (vinte) horas de jornada semanal de trabalho em cada cadastro poderá optar pela unificação prevista no Artigo 1º desta Lei, ficando com 40 (quarenta) horas de jornada semanal de trabalho, asseguradas todas as vantagens e gratificações até então percebidas no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

**§ 1º.** Os adicionais de tempo de serviço permanecerão somente na matrícula escolhida pelo servidor;

**§ 2º** As demais vantagens até então pagas ao professor com 02 (duas) matrículas de 20 (vinte) horas de jornada semanal de trabalho em cada matrícula, que optar pela Unificação prevista no artigo 1º desta Lei, também serão unificadas, apurando-se o novo valor a ser pago pela média ponderada dos valores até então pagos em cada uma das 02 (duas) matrículas.

**§ 3º.** É vedado qualquer aumento de remuneração do Profissional Docente em função da unificação de suas matrículas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO  
ESTADO DO MARANHÃO

**Art. 3º.** O professor e o especialista não poderão participar do processo de opção, se:

I - estiver afastado das atividades funcionais por licenças, afastamento para participação em cursos, para exercer mandato eletivo ou outros previstos em Lei, por processo de aposentadoria ou à disposição de outros órgãos;

II - estiver com carga horária reduzida;

III - não tiver disponibilidade para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais ou que a ampliação venha ocasionar acúmulo ilegal de cargos, inclusive por incompatibilidade de horários;

IV - estiver em estágio probatório;

V - Estiver à disposição ou cedido para outros Órgãos.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** Para fins de aferição do disposto no inciso III, o servidor deverá informar todos os seus vínculos funcionais, inclusive com outros Municípios e na esfera Estadual e Federal, indicando as respectivas jornadas, sob pena de crime por responsabilidade.

**Art. 4º.** A ampliação da jornada de trabalho para 40 horas semanais será autorizada por Portaria a ser emitida pela Secretaria Municipal da Educação, que enquadrará o servidor na tabela do sub grupo a ser implantado para a jornada de 40 horas, desde a data da publicação da respectiva portaria.

§ 1º Os procedimentos de autorização e implantação na folha de pagamento serão realizados pela SEMED, que encaminhará o processo para a Secretaria Municipal de Administração para a finalização do procedimento de pagamento.

§ 2º As atividades funcionais deverão ser desempenhadas nas Unidades de Ensino, na forma da Lei nº 11.738, de 16/07/2008.

§ 3º O docente que tiver sua carga horária ampliada não poderá ser removido, cedido ou exercer outra atividade fora da sala da sua atividade fim, sob pena de ter sua unificação cancelada.

§ 4º. Caso o professor seja lotado em mais de uma escola, ficará assegurado à Secretaria Municipal de Educação - SEMED determinar a sua nova lotação, de acordo com a oportunidade e conveniência do serviço público.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Educação realizará abertura de Edital específico regulamentando os procedimentos sobre a possibilidade de profissional docente detentor de 2 (dois) cargos de 20 horas optar por 1 (um) cargo de 40 horas, conforme a necessidade do serviço.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO  
ESTADO DO MARANHÃO

§ 1º. Após a publicação do edital, o servidor terá que apresentar requerimento que será analisado pela Secretaria Municipal da Educação e pela Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º. A efetivação da medida ficará condicionada à publicação da exoneração da segunda matrícula do servidor.

Art. 6º. A ampliação de jornada será computada para efeitos do cálculo da contribuição previdenciária a partir da efetiva implantação e integrará os proventos de aposentadoria.

Art. 7º. A unificação concedida sem observância do que preceitua esta Lei, poderá ser anulada através de regular procedimento administrativo com ressarcimento ao erário público de forma solidária pelo professor beneficiado com a unificação e o agente público que lhe deu causa.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, NO DIA 23 DE JULHO DE 2019.



JOÃO LUCIANO SILVA SOARES  
PREFEITO DE PINHEIRO – MA

MILTON ANSELMO CRUZ SÁ  
SECRETÁRIO DE GOVERNO